



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

PORTARIA Nº 001/2023 DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

Institui o Grupo de Trabalho visando à implantação da TOS – Tabela de Obras e Serviços – TOS no âmbito do CREA-PB, em conformidade com o disposto nas decisões plenárias nºs PL 0430/2018 e PL 1853/2018, ambas do CONFEA.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas Regimentalmente;

Considerando os termos do Processo Prot. Nº 1149907/2021, que versa sobre a implantação do novo sistema para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no âmbito da jurisdição do CREA-PB, através da Tabela de Obras e Serviços – TOS - Nacional, em cumprimento as Decisões Plenárias do CONFEA, nºs: 0430/2018 e 1853/2018;

Considerando que a decisão plenária nº PL 0430/2018, CONFEA, dispõe sobre a aprovação da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS - nacional), para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências; Considerando o disposto na decisão plenária nº PL 1853/2018, CONFEA, que aprova o Projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36, da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e dá outras providências;


Considerando a necessidade premente dos procedimentos operacionais e disciplinamento atinentes a implantação do novo sistema para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no âmbito da jurisdição do CREA-PB, através da Tabela de Obras e Serviços – TOS - Nacional em conformidade com a legislação vigente;

**RESOLVE:**

I-Instituir um Grupo de Trabalho composto pelos servidores Eng. Civ. **Antonio César Pereira Moura**, Assessor Técnico, Eng. Agr. **Raimundo Nonato Lopes de Sousa**, Gerente de Fiscalização, Eng<sup>a</sup> Civ. **Maria Inez Damasceno Mafra Cajú**, **Ricanda Costa de Almeida**, Gerente de Registro, **Francisco Edson Santiago Brasil**, Gerente de TI, **Darcival de Oliveira Silva**, Sub-Gerente de Registro, **Marco Aurelio de Souza Toledo** e **Osmar de Moraes Barboza**, para sob a Coordenação do primeiro, proceder com a operacionalização e procedimentos visando à implantação do novo Sistema para registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, através da Tabela de Obras e Serviços – TOS - Nacional, no âmbito do CREA-PB.

II -A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa, 03 de janeiro de 2023

  
Eng. Civ. HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR  
Presidente



# Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO

Protocolo  
Nº 1149907/2021



### Interessado (1)

Nome / Razão Social:  Registro:

Endereço:

### Informações do Protocolo

Nome do Solicitante:

Assunto:

Emissão:  Cadastro:  Situação:

Descrição:

### Declarações

### Documentos

Tipo:	Data:	Observação:
ANEXO	15/12/2021	TABELA TOS-NACIONAL (CONFEA)
OFÍCIO	15/12/2021	OF. nº 708-CER/CREA-PB
ANEXO	20/12/2021	Cronograma TOS

### Movimentos

Passo	Nome do usuário	Data Envio	Ação	Origem	Destino
1	RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA	15/12/2021 09:41:54	Envio	ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA	PRES EXERCÍCIO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Descrição Passo Inicial.					
2	FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA	15/12/2021 15:53:40	Envio	PRES EXERCÍCIO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO	GTIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Despacho		Usuário	FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA		Data do Despacho
Descrição		<p>A GTIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.</p> <p>Conforme solicitação da ATEC/Crea-PB, por minha determinação autorizo em caráter de urgência a Gerência de Tecnologia da Informação - GTINS para junto a TECNOTECH SISTEMAS LTDA para providências sobre o cronograma de implantação da tabela TOS no âmbito deste Regional.</p> <p>Eng. Civil Francisco Xavier Bandeira Ventura</p> <p>Presidente em Exercício</p>			
3	JOSIMAR DE CASTRO B. SOBRINHO	20/12/2021 08:14:19	Envio	GTIN - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA
Despacho		Usuário	JOSIMAR DE CASTRO B. SOBRINHO		Data do Despacho
Descrição		<p>Bom dia Raimundo, em atendimento a solicitação, anexo segue o cronograma de implantação da TOS informada pela Tecnotech Sistemas com base em outras implantações.</p> <p>Atenciosamente,</p> <p>Tecgº Josimar Sobrinho</p> <p>Setor de Informática</p> <p>CREA-PB</p>			
4	RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA	20/12/2021 15:27:06	Recebimento	ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA	ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA
Descrição Protocolo recebido para análise. Passo automático!					
5	RAIMUNDO NONATO LOPES DE SOUSA	20/12/2021 15:34:39	Envio	ATEC - ASSESSORIA TÉCNICA	PRES EXERCÍCIO - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Descrição Ao Presidente em Exercício					

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.454

Decisão Nº: PL-0430/2018

Referência:PC CF-02994/2014

Interessado: Sistema Confea/Crea

**Ementa:** Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências. O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 9 de março de 2018, apreciando a Deliberação nº 016/2018-CONP, e considerando que se trata de estudo acerca das tabelas auxiliares de obras e serviços e de complemento para preenchimento da ART; considerando que o art. 75 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, estabelece que as tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente, a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema; considerando que o anexo da Decisão Normativa nº 085, de 2011, que aprova o manual de procedimentos operacionais para aplicação da Resolução nº 1.025, de 2009, prevê que o preenchimento da ART será realizado pelo profissional por meio eletrônico, de acordo com as tabelas auxiliares relacionadas no Plano de Informatização, conforme item 3.2.1; considerando que a DN 85 ainda prevê que as tabelas auxiliares serão consolidadas com os dados que, unificados nacionalmente, serão disponibilizados pelo sistema eletrônico de registro de ART de todos os Creas, estabelecendo, entre outras, as seguintes tabelas auxiliares: nível de atuação, atividade, obra e serviço e complemento; considerando, portanto, a necessidade de aprovação das tabelas auxiliares com vistas à padronização das informações registradas em ART; considerando que, nesse sentido, o Plenário do Confea aprovou a tabela auxiliar de nível de atuação para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART, através da Decisão PL-1464/2017, alterada pela PL-2341/2017, bem como definiu que em relação à tabela auxiliar de atividades fossem utilizadas as atividades definidas pelo § 1º do art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, conforme Decisão PL- 1782/2017; considerando, quanto à tabela de obras e serviços (TOS), que o Plenário do Confea instituiu, através da Decisão PL-1699/2014, grupo técnico-operacional no exercício de 2015 com o objetivo de elaborar minuta da Tabela de Obras e Serviços para registro da ART; considerando que o grupo foi composto por funcionários dos Creas-CE, GO, PA, RS e SP, indicados pelo Colégio de Presidentes, e teve seu relatório aprovado pela Decisão PL-2295/2015, a qual determinou seu envio à SIS, para análise, e posterior envio à CONP; considerando que, assim, a TOS foi analisada pela Gerência de Conhecimento Institucional (Informação nº 015/2016-GCI) e revisada pelo grupo técnico interno instituído pela Portaria AD-Nº 330; considerando que, posteriormente, através da Deliberação nº 104/2017-CONP, a CONP solicitou aos Creas que se manifestassem, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as minutas de tabelas auxiliares de obras e serviços e complemento para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART; considerando que, apesar de os 27 Creas terem sido consultados, foram recebidas contribuições de apenas 5 Regionais: Crea-MG, Crea-PR, Crea-SC, Crea-SP e Crea-AM; considerando a sistematização das contribuições realizada pela Gerência de Tecnologia da Informação-GTI, apresentando grande distorção entre os dados utilizados pelos regionais e a versão enviada para manifestação pela Deliberação nº

104/2017-CONP; considerando que a GTI também informa que: desenvolveu rotinas de programação para importação da planilha "anexo Delib.104.2017-CONP TOS.xls" conforme padrão utilizado no Crea Nacional, o qual receberá dados dos Creas para a composição de repositório de ART em âmbito nacional; que o modelo sistematizado da tabela TOS poderá ser visualizado em endereço eletrônico; que o sistema contém interface para edição dos itens da tabela e facilita sua manutenção; que o sistema disponibilizará aos Creas a ferramenta que realiza as análises textuais; e que o sistema contém mecanismos de validação dos atributos das ARTs dos Creas recebidas pelo Confea via repositório nacional, sendo possível garantir a utilização de uma tabela nacional quando for aprovada; considerando que a padronização da TOS é uma das ações cujo cumprimento passou a ser monitorado remotamente pela CGU, em face da recomendação exarada pelo órgão de controle (constante do Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão do Confea no Exercício de 2015 - Processo nº 00190.105249/201696 da CGU) no sentido de instituir um banco de dados que contemple as ARTs registradas em âmbito nacional, e deve ser concluída até março de 2018, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Com fulcro no item 3.2.1 da Decisão Normativa nº 085, de 2011, e no art. 75 da Resolução nº 1.025, de 2009, aprovar a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART. 2) Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) que disponibilize aos Creas a tabela de obras e serviços aprovada, bem como a ferramenta de auxílio para comparação textual entre a TOS-nacional e a utilizada pelos Creas. 3) Determinar aos Creas que, no prazo de um ano, adotem providências para a convergência de suas tabelas de obras e serviços à TOS-nacional, para fins de registro de ART, observados os seguintes critérios: 3.1) no prazo de 6 (seis) meses ao menos 20% da tabela do Regional deverá estar em conformidade com a TOS-nacional. 3.2) no prazo de 1 (um) ano, 100% da tabela do Regional deverá estar em conformidade com a TOS-nacional. 4) Esclarecer que, para atualização da TOS-nacional, prevista no art. 75 da Resolução nº 1.025, de 2009, os Creas deverão encaminhar ao Confea proposta justificada com os fundamentos técnicos e operacionais que motivam a atualização, contemplando, no caso de inclusão de novos itens, a impossibilidade de convergência para itens já constantes da tabela aprovada. Presidiu a votação o **Vice-Presidente EDSON ALVES DELGADO**. Presentes os senhores Conselheiros Federais DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES, EVANDRO JOSÉ MARTINS, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOSE CHACON DE ASSIS, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, MARCOS LUCIANO CAMOIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS, WILIAM ALVES BARBOSA e ZERISSON DE OLIVEIRA NETO.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 12 de março de 2018.

Eng. Eletric. Edson Alves Delgado  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ref. SESSÃO: Sessão Plenária Ordinária 1.477

Decisão Nº: PL-1853/2018

Referência: Processo nº 1282/2013

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

**Ementa:** Aprova o projeto de Decisão Normativa que aprova a relação unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, e dá outras providências.

O Plenário do Confea, reunido em Brasília em 31 de outubro de 2018, apreciando a Deliberação nº 5082/2018-CONP, que trata de proposta de decisão normativa que aprova a Tabela Vinculada de Atividades e Obras e Serviços de Rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, apresentada pela CONP, mediante a Deliberação nº 030/2018-CONP, de 25 de abril de 2018, e considerando que a Gerência de Conhecimento Institucional (GCI), através do Parecer nº 027/2018-SIS/GCI, se manifestou pela admissibilidade da proposta, com sugestões de alteração em relação à original; considerando que os autos foram encaminhados para análise da Procuradoria Jurídica (PROJ), a qual se manifestou através do Parecer nº 100/2018-SUCON pela legalidade e juridicidade da proposta, especialmente no seu aspecto formal; considerando que os autos então foram encaminhados à CONP visando à apreciação do mérito e a definição do rito processual, nos termos instituídos pelo art. 34 da Resolução nº 1.034, de 2011; considerando que, apesar de a matéria poder ensejar grande repercussão no âmbito do Sistema Confea/Crea, a proposta foi originada a partir de consulta aos Creas, através do Ofício Circular nº 3998/2014, e consolidada pelo Grupo Técnico-Operacional – GTO que teve por objetivo elaborar minuta da Tabela de Obras e Serviços para registro da ART, o qual foi constituído por representantes de diversos Regionais; considerando que a matéria tem caráter prioritário, haja vista a iniciativa prevista na Agenda Estratégica 2022 e o plano de ação aprovado pelo Conselho Diretor, monitorado pela CGU, do qual consta que a ação de padronização dos dados relevantes para preenchimento da ART será concluído até 24 de novembro de 2011; considerando, ainda, que a GCI procedeu à compatibilização das atividades apresentadas pela CONP em sua proposta de decisão normativa com aquelas aprovadas pela Decisão PL-0430/2018, com o objetivo de evitar que atividades incluídas no rol das passíveis de registro por ART múltipla não estejam contempladas na TOS-nacional; considerando as decisões PL/GO-669/2018, PL/PR-133/2018, PL/PR-284/2017, PL/SC-085/2014, PL/SP-017/2012, sugerindo, respectivamente, a inclusão como serviço de rotina de: coleta de água para monitoramento ambiental; manutenção de equipamentos de refrigeração e câmaras frigoríficas; manutenção/conservação/ reparação de aparelhos de refrigeração e bombas para postos de serviços; instalação de elevadores automotivos; e inspeção técnica de veículos automotores e rebocados e inspeção das condições de emissão de gases poluentes e de ruído produzido pelos veículos automotores; considerando que a comissão também identificou outras alterações necessárias na TOS-nacional; considerando que de acordo com o inciso I do art. 42 da Resolução nº 1.015, de 2006, compete à CONP propor ou apreciar e deliberar sobre o mérito de projeto de ato administrativo normativo referente à organização e ao funcionamento do Sistema Confea/Crea e da Mútua, **DECIDIU**, por unanimidade: 1) Aprovar o projeto de Decisão Normativa em anexo, que aprova a relação

unificada de atividades e de obras e serviços de rotina, nos termos do art. 36 da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. 2) Aprovar a atualização da tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional) aprovada pela Decisão PL-0430/2018, conforme anexo. 3) Determinar à Gerência de Tecnologia da Informação-GTI que promova a adaptação do sistema eletrônico de registro/repositório de ART para atender ao disposto nesta decisão. 4) Após publicação e divulgação, determinar o arquivamento dos autos. Presidiu a votação o **Presidente JOEL KRÜGER**. Presentes os senhores Conselheiros Federais ALESSANDRO JOSE MACEDO MACHADO, ANDRÉ LUIZ SCHURING, CARLOS BATISTA DAS NEVES, EDSON ALVES DELGADO, EVANDRO JOSÉ MARTINS, FRANCISCO SOARES DA SILVA, INARE ROBERTO RODRIGUES POETA E SILVA, JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA FILHO, JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA, LAERCIO AIRES DOS SANTOS, LUCIANO VALERIO LOPES SOARES, MARCOS LUCIANO CAMOIEIRAS GRACINDO MARQUES, OSMAR BARROS JUNIOR, RICARDO AUGUSTO MELLO DE ARAUJO, RONALD DO MONTE SANTOS e WILIAM ALVES BARBOSA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 01 de novembro de 2018.

Eng. Civ. Joel Krüger  
Presidente do Confea